



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Assunto: **REGULARIZAÇÃO DE ESTRANGEIRO**

Destino: **NO/DELEMIG**

Processo: **08297.000535/2023-17**

Interessado: **ALVARO HERCULANO DA SILVA RODRIGUES**

1. Tendo em vista que a Informação 32099770 reporta a situação irregular do estrangeiro, **encaminho ao NO/DELEMIG para que ele seja localizado e comunicado pessoalmente a dar entrada em processo de regularização migratória no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de formal instauração de procedimento de deportação, uma vez que ele já foi notificado e quedou-se inerte.

ARTUR VIEIRA DE MELO NETO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
CHEFE DA DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR VIEIRA DE MELO NETO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/12/2023, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33089728&crc=C20978DD.

Código verificador: **33089728** e Código CRC: **C20978DD**.

Referência: Processo nº 08297.000535/2023-17

SEI nº 33089728



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 27679834/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.000535/2023-17

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (27073468 interposto por **ALVARO HERCULANO DA SILVA RODRIGUES**, nacional de PORTUGAL, contra multa aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619_00004_2023 - SEI nº 27073468).

Extrai-se dos autos que ALVARO HERCULANO DA SILVA RODRIGUES está irregularmente no Brasil, tendo sido notificado, em 7/2/2023, a deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação em 60 dias, pela DELEMIG/DREX/SR/PF/TO.

Consta que, em 7/2/2023, o interessado compareceu à Polícia para buscar orientações quanto a regularização de sua situação migratória. Entretanto, ao realizar entrevista com o solicitante e consultar os sistemas migratórios, verificou-se que se encontrava irregular, pois tinha prazo de estada prorrogado até 19/03/2012.

Em decorrência disso, o recorrente foi multado no valor de 10.000,00 (dez mil reais), em razão de estada irregular, nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017.

Então, em 10/2/2023, foi interposto o presente recurso no qual, em síntese, alegou não possuir condições financeiras para o pagamento da multa, solicitando a sua isenção, porquanto trabalha como mecânico e recebe um salário mínimo mensalmente.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

O recurso é tempestivo. Assim, passo a decidir.

Como se nota dos autos, a multa foi corretamente aplicada, nos termos do art. 109, inc. II da Lei 13.445/2017 e seu decreto regulamentador, motivo pelo qual não há que se falar em anulação do auto.

Noutro norte, entendo possível a redução do valor aplicado. Isso porque, o art. 301 do Decreto 9.199/2017 apregoa:

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na [Lei nº 13.445, de 2017](#);

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Assim, considerando o art. 301, inc. II acima citado, a Informação nº 27073971/20263-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO e os documentos apresentados pelo interessado, entendo que o recorrente não possui condições de arcar com valor originalmente aplicado. Porém, não está em situação de hipossuficiência financeira que autorize a isenção completa da multa.

Isso porque, o interessado aufera renda mensal de um salário mínimo e possui profissão de mecânico.

Desse modo, considerando a condição econômica do infrator e a gravidade da infração, entendo necessária a redução do valor total da multa ao montante de 20% (dez por cento) da renda declarada pelo recorrente.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso, para **REDUZIR A MULTA APLICADA para R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)**.

Cancele-se a GRU expedida e expeça-se nova GRU, que deve ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias.

Atualize-se os sistemas pertinentes.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura.

(assinatura eletrônica)

PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA

Delegado de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/03/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27679834&crc=0F489067.

Código verificador: **27679834** e Código CRC: **0F489067**.